



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

## LEI Nº 113

De 20 de Novembro de 1.959

Dispõe sôbre doação de terreno ao Instituto de Previdência do Estado, para construção da prédio da Casa da Lavoura.

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n.12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto n.27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nêle se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura de Taquarituba a saber:

"Um terreno medindo 900 m<sup>2</sup>. (novecentos metros quadrados), sendo 30 (trinta) metros para a rua Dr. Campos Sales, 30 (trinta) metros na linha dos fundos e 30 (trinta) metros de ambos os lados, cujo terreno fazendo frente para a rua Dr. Campos Sales divide pelos lados e pelos fundos com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal."

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, donstará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogavel, excetuada a hipotese a que alúde o artigo 2º, parte final desta lei.

Artigo 4º - Após a realização da doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar com o Instituto de Previdência contrato para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação óra autoriza.

Parágrafo Único:- Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Projeto de lei

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR  
AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO  
IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA  
A CASA DA LAVOURA.

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura de Taquarituba a saber: "Um terreno medindo 900 m<sup>2</sup>. (novecentos metros quadrados), sendo 30 (trinta) metros para a rua Dr. Campos Sales, 30 (trinta) metros na linha dos fundos e 30 (trinta) metros de ambos os lados, cujo terreno fazendo frente para a rua Dr. Campos Sales divide pelos lados e pelos fundos com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta lei.

Artigo 4º - Após a realização da doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação órfã autoriza.

Parágrafo único: - Mediante autorização legislativa poderá



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

OF. N.º

EM DE

DE 195

Prof. Lei-Fls-2

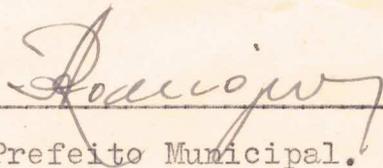
Artigo 5º - A construção de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém na dependência dos recursos destinados, para êsse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarituba, de

de 1.959.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

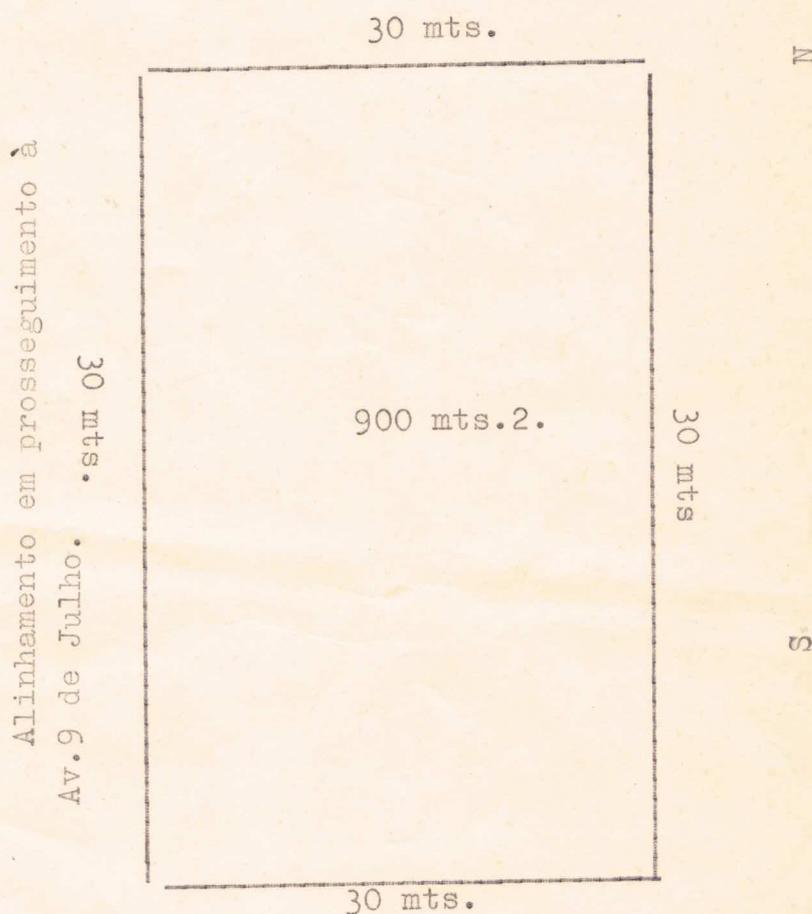
OF. N.º

EM DE

DE 195

Terreno a ser doado ao Instituto de Previdência do Estado, para construção da CASA DA LAVOURA -

Frente:- Rua Dr. Campos Sales



Fundos

*Freiiger*